



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2.013.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDEIR COSTA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

RUDIMAR LUIZ SONDA


ELAINE CRISTINA BAPTISTA


TÂNIA SIMON TESSARO NANDI



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2.013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



CLAUDEIR COSTA FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2.013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 21/01/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de Janeiro a Dezembro de 2013.

Preço máximo será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

21 / 01 / 2013

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 001/2013

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa “**RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO – INFORMÁTICA**”, inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonízio Magagnin nº 1825 sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, que tem como objetivo Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), pagos em doze parcelas, de acordo com a utilização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 21 de janeiro de 2013.

RUDIMAR LUIZ SONDA
Presidente da C. E. L.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 5/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER DCP-8150DN PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.


CLAUDEIR COSTA FERREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 5/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER DCP-8150DN PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER DCP-8150DN PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA
PRESIDENTE

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER DCP-8150DN PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA
PRESIDENTE

CI1103420-E13

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Paraná

Nº EDIÇÃO 11201

DATA 30/01/13

pag 05



Parecer nº004/2012

Dispensa de Licitação nº 001/2013

PARECER JURÍDICO

I-Relatório

Trata-se de análise desta Assessoria sobre a legalidade da contratação da empresa "**RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO – INFORMÁTICA**", inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonízio Magagnin nº 1825 sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, que tem como objetivo Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, no período de Janeiro a Dezembro de 2013, cujo valor contratual total durante a vigência do contrato é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), pagos em doze parcelas, de acordo com a utilização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

É o sucinto relatório.

II- Fundamentação

Em primeiro lugar, necessário faz, registrar que o nosso ordenamento jurídico consagrou a licitação como uma forma de contratação, tanto por parte da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, tendo como ressalva a contratação direta através de processo de dispensa e exigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Nesse âmbito, destacamos o art.24, da lei 8.666/93 que assim expressa;

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Portanto em análise sucinta do processo em tela, percebe-se a utilização de modalidade correta, de Dispensa de Licitação, que encontra sustentação no art. 24, II da lei 8.666/93.

III - Conclusão

De todo o exposto, esta Divisão Jurídica, por sua respectiva Seção, oficia pela legalidade da respectiva contratação, podendo, portanto, haver continuidade nos demais atos implementadores da contratação.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu/PR 21 de janeiro de 2013.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO
OAB/PR N°. 49772
Assessor Jurídico da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 01/2013
Dispensa por Justificativa Nº 001/2013
Processo Licitatório Nº 05/2013

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CLAUDEIR COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG 5.151.318-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 816.013.959-49, residente e domiciliado a Rua dos Estudantes nº 1906 – apto 01, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonízio Magagnin nº 1825 sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6 SSP/PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliada na Av. Sabiá nº 220 – Galha Azul – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº001/2011 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Referente ao Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 21/01/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), pagos em doze parcelas, sendo a primeira em 25 de janeiro de 2012 e assim sucessivamente. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal, de acordo com a utilização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 7.1 – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.
- 7.2 – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.
- 7.3 – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

- 8.2 – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).
 - 8.2.1 – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;
 - 8.2.2 – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a dar causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;
 - 8.2.3 – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

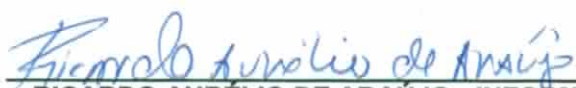
ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.21 de janeiro de 2013.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

5

CONTRATO 01/2013
Dispensa por Justificativa Nº 001/2013
Processo Licitatório Nº 05/2013

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CLAUDEIR COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG 5.151.318-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 816.013.959-49, residente e domiciliado a Rua dos Estudantes nº 1906 - apto 01, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonício Magagnin nº 1825 sala 03 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu/PR - Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6 SSP/PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliada na Av. Sabiá nº 220 - Gralha Azul - Santa Terezinha de Itaipu - Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 001/2011 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Referente ao Locação e Assistência Técnica de uma máquina fotocopadora multifuncional marca Brother DCP-8150DN para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA - o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 21/01/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), pagos em doze parcelas, sendo a primeira em 25 de janeiro de 2012 e assim sucessivamente. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal, de acordo com a utilização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES - Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE - Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA**



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

7.1 – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

7.2 – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

7.3 – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

8.2 – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

8.2.1 – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

8.2.2 – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

8.2.3 – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

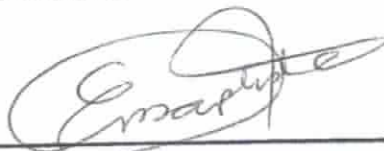
E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.21 de janeiro de 2013.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) UMUARAMA		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)				
FILHO DE (pai) MARIO DE ARAÚJO		(mãe) IVONE DIAS DE ARAÚJO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1970	IDENTIDADE número 4.793.594-6	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 766469719-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. SABIA				NÚMERO 220	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL	CEP 85875-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU				UF PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **PARANÁ**:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA		NÚMERO 1900	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PADRE BERNARDO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85875-000	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751-2/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
Atividades secundárias 9511-8/00	
4761-0/03	
4755-5/02	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Ricardo Aurélio de Araújo - Informática</i>				
DATA DA ASSINATURA 17/11/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Aurélio de Araújo</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
OLIDES BOLZON
RG 04012904-9-PR
27/11/09

AUT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/11/2009
SOB NÚMERO: 41106696401
Protocolo: 09/689360-5, DE 20/11/2009

RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



MC PIETA DISTRIBUIDORA EPP
R. Rafael Picoli, 1138 Terreo – Cascavel -Pr
CNPJ: 05.918.285/0001-68 fone: 45-3037-5325

ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Segue em anexo o orçamento:

01 Equipamento Kyocera modelo KM 2820

Valor mensal da franquia de 5.000 páginas: R\$ 320,00 e o excedente R\$ 0,06 .

Cascavel, 11 de janeiro de 2013.

ATT

Madelena C. Pieta
Pieta

À Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Segue abaixo discriminado o orçamento:

01 Multifuncional da marca Brother modelo 8860, no valor de R\$ 270,00 mensal, com uma franquia de 5.000 e o excedente à 0,05.

Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2013.

Atenciosamente


Silvana Matvelchuke Rizzi

□□ SUPRIMAC

V.G. MACHADO COPIADORAS
AV. TIRADENTES N.2406 AP.01- JARDIM PARAISO
C.N.P.J. 10.558.249/0001-70 INSC. ESTADUAL -9046560113
FONE - 44-3622-3832 C.E.P. 87505-090
UMUARAMA-PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: ORÇAMENTO

01 Multifuncional LEXMARK E 462

- Franquia de : 5.000 páginas mensal
- Valor: R\$ 350,00
- Excedente: 0,07

Umuarama, 14 de janeiro de 2013.



Valter de Godoy Machado



ORÇAMENTO

01 Locação de Impressora Multifuncional marca Brother DCP-8150DN, no valor de R\$260,00 mensal, com uma franquia de 5000 paginas e o excedente à R\$0,05 centavos cada.

Atenciosamente!

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 15 de Janeiro de 2013.



Ricardo Aurélio de Araújo.

R2A
Cartuchos e Impressoras
CNPJ 11.988.272/0001-27
Rua Leonizio Magagnin, 1925 Sala 03
FONE (45) 3541-0998
Santa Terezinha de Itaipu PR

|45| 3541-0998

Rua Leonizio Magagnin, 1925 – Sala 03
aaraujo33@homail.com
85875-000 Santa Terezinha de Itaipu – Pr.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022013-14025272

Nome: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA - ME

CNPJ: 11.388.272/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/01/2013.

Válida até 16/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11388272/0001-27
Razão Social: RICARDO AURELIO DE ARAUJO INFORMATICA
Nome Fantasia: R2A CARTUCHOS REMANUFATURADOS
Endereço: RUA LEONIZIO MAGAGNIN 1825 SL 03 / CENTRO / SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2013 a 03/02/2013

Certificação Número: 2013010510114507358412

Informação obtida em 17/01/2013, às 16:54:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PQDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.388.272/0001-27

Certidão nº: 15825409/2013

Expedição: 17/01/2013, às 16:53:27

Validade: 15/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.388.272/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.